



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 20 JUNHO DE 2024.

Ementa: Altera o caput do art.1º; caput e §§1º e 2º do art. 3º; §1º do art. 6º; caput do art. 8º; §§1º e 2º do art. 32; caput do art. 35; caput do art. 38; incisos I, V e §2º do art. 41; caput e §2º do art. 42; caput do art. 43; parágrafo único do art. 64; parágrafo único do art. 71; §§1º e 5º do art. 72; caput e parágrafo único do art. 89; caput do art. 90; inciso V do art. 99; inciso I, §1º, do art.113; caput do art.184; caput do art.190; caput do art. 213; acrescenta §4º ao art. 32; acrescenta parágrafo único ao art. 38; acrescenta §3º ao art. 42; acrescenta as alíneas “o”, “p”, “q” e “r”, ao inciso II, do art. 65; acrescenta §6º ao artigo 72; revoga alínea “a”, do inciso I, do art. 65; revoga o inciso XI do art. 224, da resolução nº 04, de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar/AL, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Os dispositivos ementados passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Câmara Municipal do Pilar-AL, Órgão Legislativo do Município, composta por 13 Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, com sede na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, nesta cidade, reunida ordinariamente em sessão legislativa de 1º (primeiro) de fevereiro à 30 (trinta) de dezembro.”

“Art. 3º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, ordinariamente com início cada uma delas em 1º (primeiro) de fevereiro e término em 30 (trinta) de dezembro do respectivo ano civil.”

“§1º No 1º (primeiro) ano da legislatura, a Câmara se instalará em 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Eleição da Mesa Diretora, na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.”

“§2º Será considerado como recesso legislativo o período de 1º (primeiro) à 31 (trinta e um) de janeiro do mesmo ano, salvo no caso de realização da Sessão Preparatória para instalação da Legislatura e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, até que se cheguem a termo.”

Art. 6º [...]

Rua Miguel Macedo, 100 - Centro - Pilar-AL, CEP: 57.150.000 - CNPJ: 08.629.230/0001-26



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

§1º O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, tendo os eleitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal direito à reeleição para um único período subsequente, não sendo considerado as composições eleitas até 07/01/2021.

“Art. 8º No caso de vacância de cargo (s) da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da (s) vaga (s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Sessão Extraordinária convocada para esse fim.”

“Art. 32. [...]”

“§1º As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Vereadores titulares, e os respectivos suplentes.”

“2º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, no mínimo de 01 (uma) Comissão Permanente na condição de integrante Titular e outra na condição de Suplente;”

“§4º Os suplentes serão eleitos consoante ordem sucessiva de assunção das funções: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, substituindo qualquer dos membros efetivos de forma comum, isto é, não ficando adstrito à função específica do membro faltoso.”

“Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição realizada entre o colegiado dos edis, no Plenário da Câmara, votando cada Vereador, em votação pública e aberta, em separado para cada candidato, referente aos membros Titulares e Suplentes, por Comissão, sendo eleitos os mais votados; vencendo o mais velho em caso de empate.”

“Art. 38. No caso de vacância definitiva de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto.”

“Parágrafo único. Nos casos de licença ou impedimento dos membros das Comissões Permanentes, estes serão substituídos pelo suplente presente, enquanto persistir o afastamento, conforme disposto neste regimento.”

“Art. 41 [...]”

“I - determinar o horário das reuniões extraordinárias, preferencialmente realizadas às 10:00 da manhã em dia distinto da reunião ordinária;”

“V - conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo se esgotará na reunião ordinária subsequente.”

“§2º Uma vez ausente o (a) Presidente da Comissão Permanente, a respectiva reunião será conduzida pelo Vereador com mais tempo de Casa entre os membros titulares da Comissão,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

ou pelo membro titular em relação ao suplente, na condição de Presidente em exercício; caso não seja possível, respectivamente o suplente com mais tempo de Câmara ou com maior idade.”

“Art. 42. As Comissões Permanentes, conjunta ou separadamente, reunir-se-ão ordinariamente na Sede da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, com início às 10:00 (dez) e término às 12:00 da manhã, podendo, no entanto, por decisão do (a) respectivo (a) Presidente, ser prorrogada, pelo tempo necessário ao término da pauta, bem como encerrada antes, em caso de conclusão da mesma.”

“§2º As reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes, não poderão coincidir com o horário das Sessões Ordinárias, salvo disposição em contrário prevista neste regimento.”

“§3º Caso a reunião ordinária das Comissões Permanentes prevista no caput deste artigo, recaia em feriado, será preferencialmente antecipada para o dia anterior, ou na sua impossibilidade, transferida para o dia posterior, da respectiva semana, observado o disposto no §6º, do art. 72, deste regimento.

“Art. 43. A reunião das Comissões Permanentes será aberta mediante a presença de 02 (dois) de seus membros, sejam estes titulares ou suplentes.”

“Art. 64 [...]”

“Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, salvo o disposto no artigo seguinte.”

“Art. 65 [...]”

“I - [...]”

“a) revogado”

“II - [...]”

“o) plano plurianual;”

“p) lei de diretrizes orçamentárias;”

“q) autorização para operação de aquisição de empréstimo pelo município;”

“r) previdência municipal;”

“s) regimento interno da câmara municipal.”

“Art. 71 [...]”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

“Parágrafo único. A fixação da remuneração dos Vereadores, deve ocorrer no curso da legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu término, consoante o disposto na Lei Complementar 101/2000, com efeitos para a legislatura subsequente.”

“Art. 72 [...]”

“§1º As Sessões Ordinárias, abertas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, são públicas, semanais, realizadas às quintas-feiras, com início às 9:00 (nove) e término às 12:00 (doze) horas da manhã, podendo, no entanto, por decisão do (a) Presidente, ser prorrogada pelo tempo necessário ao término da pauta e explicações pessoais, bem como encerrada antes, na hipótese de não havendo quórum exigido para a deliberação - nos termos desse regimento - ocorrer a dispensa das explicações pessoais por parte dos Vereadores.”

“§5º A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, por convocação do Prefeito, durante o recesso parlamentar previsto neste regimento, desde que caracterizado a urgência por relevante interesse público, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, a qualquer título, em decorrência de sua realização.”

“§6º Caso a Sessão Ordinária recaia em feriado, será preferencialmente antecipada para o dia anterior, ou na sua impossibilidade, transferida para o dia posterior, da respectiva semana.”

“Art. 89. As Sessões Itinerantes serão realizadas no período das sessões legislativas ordinárias, na localidade, data e horário, contido em requerimento, subscrito por 1/3 dos membros da Câmara e aprovado em plenário por maioria simples, observado o disposto neste regimento.”

“Parágrafo único. As Sessões Itinerantes previstas neste regimento, poderão ser realizadas no período de sessão legislativa extraordinária, em caso de necessidade premente por manifesto interesse público, quando as circunstâncias assim exigirem.”

“Art. 90. As Sessões Itinerantes poderão ainda, serem realizadas em atendimento a requerimento de munícipe, registrado na Secretaria da Câmara Municipal, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência; aprovado em plenário por maioria simples.

“Art. 99 [...]”

“V - somente será considerada sob “Regime de Urgência”, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em perda de objeto ou em prejuízo razoável;”

“Art. 113. [...]”



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

“§1º [...]”

“I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para afastamento do cargo ou ausência por mais de 15 (quinze) dias, salvo o referente ao regramento de férias, contido na legislação municipal;”

“Art. 184. O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, deverá ser aprovado, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.”

“Art. 190. A votação de veto far-se-á mediante voto aberto e público.”

“Art. 213. A Câmara Municipal terá a iniciativa das leis que versem sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices, na mesma data em que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos.”

“Art. 224. [...]”

“XI - Revogado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pilar-AL, em 20 de junho de 2024.


Tayronne Henrique dos Santos
Presidente

Certifico para os devidos fins, que a Resolução nº 002/2024, de 20 de junho 2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pilar-AL, em 20 de junho de 2024.


Mário Rafael de Farias Lages
1º Secretário